

Débora Melo Fernandes e Mariana Coelho dos Santos

Disponibilização de dados relativos à mobilidade elétrica pelos operadores de pontos de carregamento (OPC) à Entidade Agregadora de Dados para a Mobilidade Elétrica (EADME), bem como a agregação e transmissão desses dados pela EADME ao Ponto de Acesso Nacional

A 23 de janeiro foi publicada em Diário da República a Portaria n.º 31/2026/1, que regula a disponibilização de dados relativos à mobilidade elétrica pelos operadores de pontos de carregamento (OPC) à Entidade Agregadora de Dados para a Mobilidade Elétrica (EADME), bem como a agregação e transmissão desses dados pela EADME ao Ponto de Acesso Nacional (PAN), prevista no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 93/2025, de 14 de agosto (Portaria) (para consulta [aqui](#)).

A Portaria entrou em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, portanto a 24 de janeiro.

Destacamos 4 aspetos desta Portaria:

1. Definição de dados relativos à mobilidade elétrica

São os dados estáticos e dinâmicos relativos a pontos de carregamento referidos no n.º 2 do artigo 20.º do Regulamento (UE) 2023/1804 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de setembro de 2023, relativo à criação de uma infraestrutura para combustíveis alternativos (Regulamento AFIR), bem como os dados que venham a ser adicionados pela Comissão ao abrigo da alínea a) do n.º 6 do artigo 20.º do Regulamento AFIR.

2. EADME como Organização de Registo de Identificadores (ODRI)

É designada como ODRI em Portugal a EADME (nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 20.º do Regulamento AFIR). A EADME assume essa função, e emite e gere códigos de identificação únicos para identificação de OPC e prestadores de serviços de mobilidade.

3. Regras técnicas

A disponibilização de dados relativos à mobilidade elétrica pelos OPC à EADME, bem como a agregação e transmissão de dados relativos à mobilidade elétrica pela EADME ao PAN obedecem às **regras técnicas** definidas pela EADME, em conformidade com os regulamentos europeus aplicáveis (Regulamento AFIR, Regulamento Delegado (UE) 2022/670 e Regulamento de Execução (UE) 2025/655).

A EADME pode estabelecer formas alternativas ou complementares de receção de dados para facilitar o envio pelos OPC, desde que compatíveis com os requisitos europeus.

Estas regras aplicam-se também, com as necessárias adaptações, aos pontos de carregamento elétrico de embarcações.

A EADME aprova as regras técnicas no prazo máximo de 60 dias úteis a contar da entrada em vigor da Portaria. Antes de tal aprovação, a EADME submete o projeto a consulta pública no seu sítio institucional por prazo não inferior a 30 dias úteis.

4. Obrigações da EADME

Quanto à agregação e transmissão de dados, são três as principais obrigações da EADME constantes da Portaria:

- i) garantir o envio ao PAN dos dados recebidos de todos os OPC nos termos, com o formato, a frequência e a qualidade definidas no Regulamento de Execução (UE) 2025/655;
- ii) monitorizar a qualidade dos dados recebidos de cada um dos OPC, por forma a assegurar que os dados disponibilizados através do PAN estão em conformidade com os requisitos estabelecidos no Regulamento AFIR e no Regulamento de Execução (UE) 2025/655; e
- iii) informar os OPC sempre que verificar que os dados por estes disponibilizados não estejam de acordo com os requisitos estabelecidos no Regulamento AFIR e no Regulamento de Execução (UE) 2025/655.

Contacto



Débora Melo Fernandes

Sócia

deboramfernandes@perezllorca.com

T. +351 211 255 487

Escritórios

Europe ↗

Barcelona Brussels
Lisbon London
Madrid

America ↗

Bogotá Medellín
Mexico City Monterrey
New York

Asia-Pacific ↗

Singapore

A informação constante da presente Nota Jurídica é de caráter genérico e não constitui assessoria jurídica.

Este documento foi elaborado a 26 de janeiro de 2026 e a Pérez-Llorca não assume qualquer tipo de compromisso com a revisão ou atualização do seu conteúdo.

©2026 Pérez-Llorca. Todos os direitos reservados.

Pérez-Llorca App Todo o conteúdo jurídico



DISPONÍVEL EN
Google Play



DISPONÍVEL EN
App Store

perezllorca.com ↗

